



1040383

00135.230476/2019-66



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
Gabinete da Ministra

OFÍCIO N.º 39/2020/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 3 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal  
70.160-900 Brasília-DF

*primeira.secretaria@camara.gov.br*

**Assunto: Resposta ao Requerimentos de Informações nº 1.731/2019, nº 1.734/2019 e nº 1.753/2019.**

Senhora Primeira-Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 964/19 (1019565), dessa procedência, que trata remete os Requerimentos de Informação nº 1.731/2019 (1019565, pág. 2), nº 1.734/2019 (1019565, pág. 4) e nº 1.753/2019 (1019565, pág. 6), para informar que a demanda foi objeto de análise das Secretarias Nacionais de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Família e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que subsidiaram as Informações nº 1 (1039266), nº 2 (1039473) e 3/2020/ASPAR/GM.MMFDH/MMFDH (1040009), as quais encaminho para conhecimento e prosseguimentos.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAMARES REGINA ALVES  
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Damares Regina Alves, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, em 07/01/2020, às 17:09, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1040383** e o código CRC **43E100A2**.



---

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.230476/2019-66 SEI nº 1040383

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: 6120273900  
CEP 70308-200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: [protocologeral@mdh.gov.br](mailto:protocologeral@mdh.gov.br)



1039266

00135.230476/2019-66



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Esplanada dos Ministérios - Bloco A,  
Brasília - DF - CEP 70054906 - <http://www.mdh.gov.br>

**INFORMAÇÃO Nº 1/2020/ASPAR/GM.MMFDH/MMFDH**

**Processo nº 00135.230476/2019-66**

**Interessado:** Gabinete da Ministra

1. Em referência ao Requerimento de Informação nº 1.753/2019 (1019565, pág. 6), por meio do qual o Deputado Federal Marcelo Calero requer informações, sobre os programas e ações destinados a promoção dos direitos da pessoa com deficiência, prestamos as seguintes informações:

**QUAIS PROGRAMAS E AÇÕES VEM SENDO IMPLEMENTADOS PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA?**

1.1. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio de sua Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD) é responsável pela formulação, coordenação, monitoramento e avaliação das políticas voltadas para promoção dos direitos da pessoa com deficiência, em articulação com os demais órgãos responsáveis pela execução das políticas setoriais.

1.2. Assim, as ações da SNDPD são implementadas com base nas competências institucionais atribuídas ao órgão pelo Decretoº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, mas do ponto de vista estratégico elas vêm sendo planejadas e executadas nos últimos anos a partir das metas e iniciativas estabelecidas no Programa 2063 do Plano Plurianual 2016-2019 – *Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência*.

1.3. As metas e iniciativas do Programa 2063 estão distribuídas no Objetivo 0442 - *Promover a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência e sua igualdade de oportunidades, por meio do fomento a sua autonomia, independência e segurança, e no Objetivo 0736 - Promover a acessibilidade e a equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência em todas as áreas da vida em sociedade.*

1.4. No entanto, nem todas as metas do Programa 2063 são de responsabilidade da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de modo que o levantamento de alguns dados e informações relativas a algumas metas exigem a provocação de outros órgãos, motivo pelo qual as informações apresentadas neste documento restringem-se exclusivamente àquelas de responsabilidade da SNDPD.

1.5. A primeira meta do Objetivo 0442 é a 0131 – *Fomentar a criação de Conselhos Municipais de Direitos das Pessoas com Deficiência, à qual pode ser associada a iniciativa 01GL – Fortalecimento da Rede de Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.*

1.6. Para o cumprimento dessa demanda a SNDPD celebrou, nos últimos 4 anos, 10 convênios com órgãos Estaduais e Municipais com o objetivo de criar Conselhos de Direitos das Pessoas com

Deficiência ou fortalecer os existentes com a aquisição de equipamentos e realização de cursos de capacitação dos conselheiros.

1.7. O valor gasto com essa ação entre 2016 e 2019 foi de R\$ 1.749.280,42 (Um milhão setecentos e quarenta e nove mil duzentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos), provenientes de emendas parlamentares individuais. Em 2019 foram celebrados dois convênios ligados à meta 013I, um com Município de Tiete/SP e outro com o Estado de Roraima, cujo valor de repasse totaliza R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

1.8. Além dos convênios celebrados, a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência está em vias de concluir um processo licitatório no valor R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), referente à aquisição de equipamentos de informática e bens mobiliários que irão beneficiar, aproximadamente, 40 (quarenta) Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência.

1.9. A segunda meta sob a responsabilidade da SNDPD é a 013J - *Implantar o Modelo Único de Valoração e Classificação de Deficiências, o qual possibilitará eficiência e harmonia na avaliação da deficiência, necessárias em diversas políticas públicas*

1.10. A implantação de um modelo único da avaliação vem sendo discutida no âmbito do Governo Federal desde 2007, quando foi instituído um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) pela Presidência da República com objetivo de "avaliar o modelo de classificação e valoração das deficiências utilizado no Brasil e definir a elaboração e adoção de um modelo único para todo o país".

1.11. Com a aprovação do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, promulgado pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, passou a vigorar no Brasil, com efeitos constitucionais, o conceito de pessoa com deficiência definido no art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, qual seja:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

1.12. Em conformidade com a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em 2015 foi publicada a Lei nº 13.146, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, cujo § 2º do seu artigo 2º estabeleceu que o “Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência”.

1.13. Dessa forma, para instituir o modelo único de avaliação da deficiência foi criado o Comitê do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência da Avaliação Unificada da Pessoa com Deficiência por meio do Decreto não numerado, de 27 de abril de 2016, e, em seguida, pelo Decreto nº 8.854, de janeiro de 2017.

1.14. Em apoio às atividades do Comitê, em janeiro de 2017 a SNDPD assinou uma Carta Acordo com a Universidade de Brasília – UnB e com a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC, no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica Internacional celebrado com a Organização dos Estados Ibero-Americanos – OEI, com o objetivo de executar o projeto “Implantação do Modelo Único de Avaliação e Valoração da Deficiência: uma análise do processo de validação do Índice de Funcionalidade Brasileiro – IFBr pelas Políticas Sociais Brasileiras”.

1.15. Em síntese, a UnB realizou uma pesquisa de validação do instrumento único que será implantado para avaliação e valoração da deficiência, cujos resultados constam no relatório técnico e analítico final (Produto 11), que foi entregue em novembro de 2019, e foram apresentados no seminário “Quebrando Barreiras”, ocorrido no dia 04 de dezembro de 2019, no auditório Nereu Ramos da Câmara dos Deputados.

1.16. A próxima etapa para a implantação do modelo único de avaliação e valoração da deficiência é a criação de uma base de dados com informações relativas à pessoa com deficiência que vem sendo chamada de “cadastro inclusão”.

1.17. Assim, a SNDPD está preparando a realização dos estudos técnicos necessários à implantação desse sistema e vem se articulando com outros órgãos entidades com experiência nessa área, tais como o Ministério da Economia e com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV.

1.18. De todo modo, as etapas necessárias para a implantação do modelo único de avaliação e valoração da deficiência estão descritas no documento "Proposta de Implantação da Avaliação Biopsicossocial Deficiência e do Sistema Unificado de Avaliação da Deficiência" (1031954), que está em discussão nesta Secretaria.

1.19. A terceira meta do programa 2063, que a SNDPD tem despendido esforços consideráveis nos últimos anos, é a 013N – *Ampliar o intercâmbio de boas práticas, o compartilhamento de informações e as atividades de treinamento e capacitação no âmbito da cooperação internacional para os direitos da pessoa com deficiência.*

1.20. Cabe destacar que, com a aprovação da Estrutura regimental do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio do Decreto nº 9.673, de 2 de janeiro de 2019, atualmente substituído pelo Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, foi criado o Departamento de Gestão e Relações Interinstitucionais e a Coordenação-Geral de Relações Interinstitucionais para tratar, dentre outros assuntos, do fortalecimento da cooperação técnica internacional envolvendo os direitos da pessoa com deficiência.

1.21. Dentre as ações realizadas no âmbito da meta 013N no ano de 2019 destacam-se as seguintes:

I - Finalização do Projeto de Cooperação “Diálogos Setoriais União Européia – Brasil”, que resultará na publicação sobre os sistemas de avaliação da deficiência da França e Espanha (1031954), que está em fase de revisão;

II - Realização de Missões para Guiné-Bissau e Timor-Leste, no âmbito da Cooperação com a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), voltadas para capacitar autoridades e gestores locais sobre implementação de políticas públicas para as pessoas com Deficiência com base na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - Participação na XI Reunião do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência (CEDDIS), da OEA, entre os dias 29/04 e 03/05, no Paraguai;

IV - Conferência dos Países Signatários da Convenção (COSP): Organização da composição da delegação que participou da 12ª Conferência dos Estados-Partes da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência em Nova Iorque no período de 11 a 13 de junho de 2019, e participação nas reuniões técnicas e ponto focal da Embaixada;

V - Reunião de Ministras e Ministros de Assuntos Sociais – Andorra: Participação da Coordenadora-Geral de Relações Interinstitucionais na II Reunião de Ministras e Ministros de Assuntos Sociais "Inovação e Inclusão no Âmbito da Deficiência, nos dias 07 e 08 de outubro de 2019. Os Ministros se comprometeram a gerar instrumentos inovadores, promovendo a utilização de novas tecnologias para conseguir uma maior inclusão das pessoas com deficiência na educação e no emprego. Também concordaram em melhorar o acesso deste coletivo aos direitos sociais; eliminar leis ou práticas que restrinjam a sua capacidade jurídica e harmonizar os sistemas de reconhecimento e certificação da deficiência em toda a região. A declaração final apela, também, ao fortalecimento dos marcos jurídicos e das políticas relativas às mulheres e às meninas com deficiência, um grupo particularmente vulnerável à discriminação na Ibero-América;

VI - Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos (RAADH): Participação das reuniões preparatórias ao longo do ano e participação na RAADH em Buenos Aires, Argentina, de 29 a 31 de maio de 2019. Realização do evento, sob a presidência pro-tempore do Brasil, entre os dias 26 e 29/11/19, onde foi definida a pauta para a próxima

reunião e o novo Plano de Trabalho. O Brasil se comprometeu a: 1. Identificar os mecanismos de tecnologia assistiva para promover a vida independente da pessoa com deficiência (2ºsem/2020); 2. Elaborar um documento que recomende produtos, serviços, equipamentos e instalações mínimos a serem proporcionados pelos Estados para a vida independente (1ºsem/2021); e 3. Realizar Seminário regional sobre o direito a viver de forma independente e ser incluído na comunidade (2º sem/2021); e,

VII - Seminário IPPDH + CPLP + Mercosul: Realizado no dia 28/11/19, na RAADH, com o objetivo de compartilhar as experiências sobre programas e iniciativas em torno da internalização do novo paradigma sobre a deficiência nas políticas públicas nacionais e regionais, com a participação dos representantes governamentais da CPLP e do Mercosul. Evento em parceria com o IPPDH e a ABC.

1.22. Assim, a SNDPD tem atuado na ampliação da participação do Brasil na construção de acordos internacionais pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência, em compatibilidade com a iniciativa 01GX do PPA 2016-2019.

1.23. Além das metas 0131I, 013J, 013N, a SNDPD também é responsável pelas metas 013L - *Estruturar cinco Centros de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-guia em Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia* e 04LK- *Implantar Centrais de Interpretação da Língua Brasileira de Sinais em parceria com Estados e Municípios*.

1.24. Com relação à meta 013L, em junho e julho de 2019 a SNPDP realizou visitas técnicas de monitoramento aos *Centros de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-Guia* em Manaus/AM, Camburiú/SC, Limoeiro do Norte/CE, Muzambinho/MG, São Cristóvão/SE, Urutaí/GO e Alegre/ES, com objetivo de avaliar as ações implementadas e subsidiar uma eventual reformulação do programa (1031984).

1.25. No que diz respeito à implantação das Centrais de Intérpretes de Libras, meta 04LK, esta Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem feito levantamentos juntos aos Estados e Municípios para compreender a situação real da implantação da CILs, pois os documentos e registros encontrados pela nova gestão são bastante precários para permitir uma avaliação do que foi realizado até o momento.

1.26. Ainda no escopo das iniciativas previstas para o alcance das metas do Objetivo 0442, do Programa 2063, a SNDPD também tem atuado na regulamentação dos artigos da Lei Brasileira de Inclusão, conforme previsto na iniciativa 01GO - *Acompanhamento do aprimoramento do marco legal e de referenciais normativos, com vistas à maior efetividade da legislação brasileira sobre os direitos da pessoa com deficiência, em especial da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*.

1.27. Para o aprimoramento do marco legal afeto aos direitos das pessoas com deficiência, foi instituído um Grupo de Trabalho no âmbito desta SNDPD, por meio da Portaria MMFDH nº 15, de 30 de janeiro de 2019, com o objetivo de oferecer maior celeridade na regulamentação dos dispositivos da Lei Brasileira de Inclusão - LBI.

1.28. Além da regulamentação da LBI, o Grupo de Trabalho também tem discutido a revisão de outros normativos que dependem de implantação e da regulamentação do modelo único de avaliação e valoração da deficiência. Assim, cabe informar que neste ano foram regulamentados os artigos 51 e 52 da Lei nº 13.146, de 2015, por meio da publicação do Decreto nº 9.762, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre "as diretrizes para a transformação e a modificação de veículos automotores a fim de comporem frotas de táxi e de locadoras de veículos acessíveis a pessoas com deficiência".

1.29. Ainda no âmbito do acompanhamento do aprimoramento do marco legal, a SNDPD se manifestou ao longo de 2019 a respeito de diversos projetos de leis elaborados por parlamentares, referentes aos direitos da pessoa com deficiência.

1.30. Sobre o aspecto em tela, cabe ressaltar que um dos maiores desafios colocados para a Secretaria tem sido introduzir na população o novo conceito de deficiência trazido pela Convenção e pela LBI.

1.31. Essa dificuldade de compreensão do novo conceito de deficiência tem sido percebida nos projetos de leis analisados por esta SNDPD ao longo de 2019, pois verifica-se que diversos deles ainda se pautam na visão fragmentada sobre deficiência e quase sempre são voltados aos interesses de grupos específicos, em detrimento de uma concepção mais ampla abrangida pela modelo biopsicossocial.

1.32. Dessa forma, com a implantação do modelo único de avaliação pautada no modelo biopsicossocial, a proposta é que todos os grupos sejam abarcados para fins de acesso aos benefícios e serviços previstos pelas diversas políticas públicas, por isso essa deve ser a grande meta estratégica da SNDPD para os próximos anos.

1.33. Em relação ao cumprimento das metas do Objetivo 0736 - *Promover a acessibilidade e a equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência em todas as áreas da vida em sociedade*, cabe destacar a publicação da 2ª edição do *Manual de Adaptações de Acessibilidade* (MDH, 2018), com informações e instrumentos voltados aos gestores dos prédios da administração pública federal, com o objetivo de diagnosticar a situação de acessibilidade das edificações públicas e permitir a elaboração de planos de trabalho com metas progressivas de correção dos problemas diagnosticados.

1.34. Destacam-se ainda os cursos de Introdução à Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas modalidades presencial e EaD, desenvolvidos em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública – Enap.

1.35. Por fim, além das ações citadas anteriormente, que estão diretamente ligadas aos objetivos e metas do programa 2063 do PPA 2016-2019, neste ano de 2019 a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizou seminários e fóruns temáticos com a participação de gestores estaduais e municipais, representantes da sociedade civil e segmentos da iniciativa privada com o objetivo de discutir e colher informações sobre os diversos temas que envolvem a garantia dos direitos das pessoas com deficiência, fora as reuniões ordinárias do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE, que também ocorreram normalmente ao longo do ano.

#### QUAL A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA ESTES PROGRAMAS E AÇÕES?

1.36. A execução orçamentária e financeira das ações da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência ocorre por meio dos recursos disponibilizados pelo Orçamento Geral da União - OGU na funcional programática 14.242.2063.210N.

1.37. Para 2019, a dotação orçamentária autorizada, após os descontingenciamentos no orçamento, ficou em R\$ 3.509.131,00 (três milhões, quinhentos e nove mil cento e trinta e um reais), discriminados na tabela a seguir:

Descrição da Despesa	Objeto	Meta / Iniciativa PPA 2016-19	Valor Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
Termo de Execução Descentralizada	Formação de cinco novas duplas usuário/cão-guia com os cães treinados no Programa Cão-guia do IF Goiano Campus Urutai.	013L	R\$ 6.280,00	-	-	-

Equipagem de Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência	Equipagem de Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência	0131I 01GL	R\$ 900.000,00 -	-	-	-
	Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SNDPD	-	R\$ 195.832,38	R\$ 195.832,38	R\$ 195.407,20	R\$ 195.407,20
Passagens	Conselheiros do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE	01GL	R\$ 292.031,69	R\$ 292.031,69	R\$ 292.715,03	R\$ 273.715,03
	Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SNDPD	-	R\$ 168.282,22	R\$ 168.282,22	R\$ 156.282,22	R\$ 156.282,22
Diárias	Conselheiros do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE	01GL	R\$ 177.573,71	R\$ 177.573,71	R\$ 167.303,55	R\$ 167.303,55
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD/ 18/08	Fortalecimento da Garantia e Promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência	013N 01GX	R\$ 760.000,00	R\$ 760.000,00	-	-
Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco	Projeto 914BRZ3010 - Fortalecimento dos Mecanismos de Participação e Controle Social das	013N 01GX 01QG 0642	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	-	-

Políticas Públicas de Direitos Humanos				
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.500.000,00</b>	<b>R\$ 2.528.689,00</b>	<b>R\$ 790.708,00</b>	<b>R\$ 790.708,00</b>

1.38. A diferença de R\$ 9.131,00 (nove mil cento e trinta e um reais) entre o valor da dotação autorizada informada no item 1.37 e o valor autorizado informado na tabela é referente a três emendas RP 2, uma de comissão, uma de bancada e outra de relator, respectivamente nos valores de R\$ 3.224,00 (três mil duzentos e vinte e quatro reais), R\$ 3.048,00 (três reais e cinco centavos) e R\$ 2.859,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais), que foram contingenciados e após o descontingenciamento caíram nas despesas discricionárias da SNDPD.

1.39. Além da dotação orçamentária prevista na funcional programática 14.242.2063.210N a partir dos recursos do Orçamento Geral da União, também foram empenhados este ano R\$ 2.170.064,52 (dois milhões, cento e setenta mil sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) oriundo de emendas parlamentares individuais indicadas para a celebração de parcerias com Estados, Municípios e Organizações da Sociedade Civil.

**EXISTE ALGUMA INICIATIVA DE FOMENTO E/OU INDUÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS? EM CASO AFIRMATIVO, QUAIS?**

1.40. Todas as iniciativas da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência são voltadas, em última instância, para os Municípios que são, *de facto*, os executores das políticas públicas.

1.41. Entretanto, considerando o caráter de órgão formulador e avaliador das políticas voltadas para as pessoas com deficiência, a maior parte das ações da SNDPD concentra-se na esfera federal, cabendo aos órgãos das políticas setoriais a implementação e descentralização das ações que estão na esfera de suas competências.

1.42. Contudo, como destacado ao longo deste documento, a SNDPD também promove iniciativas diretas junto aos Municípios com a descentralização de ações por meio de parcerias com o poder público municipal e com organizações da sociedade civil por meio de repasse de recursos para execução de projeto indicados por emendas parlamentares.

1.43. Dentre as iniciativas de fomento e indução para os municípios destacam-se o fortalecimento da rede de conselhos e a equipagem de instituições que prestam serviços às pessoas com deficiência.

1.44. Podemos citar os dois termos de fomento celebrados este ano com as APAEs de Ribeirão Preto e Taiaçu no estado de São Paulo, que possibilitarão a melhoria dos serviços de habilitação e reabilitação ofertados para as pessoas com deficiência daquela região, através da aquisição de novos equipamentos e mobiliários para as instituições.

**EXISTE ALGUM ESTUDO PARA ATUALIZAÇÃO DA LEI DE COTAS PARA DEFICIENTES, VISTO QUE OS RESULTADOS APRESENTADOS SÃO AQUÉM DO ESPERADO?**

1.45. Primeiramente, cabe registrar que esta Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência considera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 um grande avanço nos direitos da pessoa com deficiência, pois entende que garantir o acesso ao mercado de trabalho é a melhor forma de romper com visões assistencialistas, que comumente são associadas às pessoas com deficiência, além de possibilitar o pleno exercício da cidadania e a igualdade de direitos a partir de uma noção de equidade.

1.46. Contudo, como consta no Requerimento de Informações apresentado pelo nobre Deputado Marcelo Calero, mesmo em vigor há 28 anos a Lei de Cotas tem apresentado resultados aquém do esperado, realidade que este ministério está trabalhando para superar.

1.47. Não obstante, essa é uma realidade que não afeta apenas a iniciativa privada, visto que o próprio poder público carece de aperfeiçoamento no cumprimento da cota estabelecida inicialmente no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e hoje no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

1.48. Neste sentido, o desafio de garantir a empregabilidade da pessoa com deficiência vai muito além de uma possível revisão da Lei de Cotas por conta dos seus baixos resultados e requer um debate profundo com a sociedade, envolvendo o poder público, a sociedade civil e a iniciativa privada sobre como eliminar as barreiras que impedem o ingresso das pessoas com deficiência no mercado de trabalho e como o ingresso pode dessa população na cadeia produtiva pode impactar positivamente a economia a partir da geração de renda e elevação do consumo interno no país.

1.49. A SNDPD, portanto, tem realizado estudos não para revisar a Lei de Cotas, mas para avaliar junto com a sociedade e com o parlamento a proposição de um projeto lei voltado para a empregabilidade das pessoas com deficiência.

1.50. Assim, dentre as iniciativas realizadas pela SNDPD pode ser citado o projeto de empregabilidade desenvolvido em parceria com o *Programa Para La Cohesión Social en La América Latina - EUROSOCIAL*, cujo objetivo foi "diagnosticar e promover soluções para melhorar os níveis de empregabilidade das Pessoas com Deficiência no Brasil, tendo como base a cooperação e o intercâmbio de melhores práticas com países europeus" (1031944).

1.51. Os resultados do trabalho ainda estão sendo analisados pela SNDPD e tão logo sejam concluídos serão disponibilizados para discussão com a sociedade com o objetivo de propor ações e melhorias nas legislações voltadas para aumentar a participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Atenciosamente,

**LUCAS BATISTA DE CARVALHO PINHEIRO**  
Chefe de Assessoria Parlamentar - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Batista de Carvalho Pinheiro, Chefe da Assessoria Parlamentar, Substituto(a)**, em 06/01/2020, às 18:10, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1039266** e o código CRC **87BE89BD**.